

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2008 - GCDF,
nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 017.001.541/2008

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **Roberto Eduardo Giffoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 130 – Ed. América Office Tower, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 04.799.835/0001-04, representada neste ato por **Margareth Brixi Tony de Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 830744 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 318.803.631-00, na qualidade de Diretora Comercial.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2008/16170 (7418) – Centro de Serviços de Logística Brasília – Banco do Brasil (fls. 45/123, Ata de Registro de Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148, da Proposta de fls. 41/44, Projeto Básico, fls. 03/18 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e remanejamento de pontos de rede lógica e telefônicos com cabeamento estruturado e de pontos elétricos de tomadas e luminárias do 12º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, futuras instalações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico, fls. 03/18, Edital de Pregão Eletrônico nº 2008/16170 (7418) – Centro de Serviços de Logística Brasília – Banco do Brasil (fls. 45/123, Ata de Registro de Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148, da Proposta de fls. 41/44, que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Roberto Eduardo Giffoni

R

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 169.366,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais) devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126007930110001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de 169.366,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00500, emitida em 11.12.2008, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, por etapas realizadas de acordo com o que dispõe o item 3 do projeto básico (fls. 3/18) e mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do INSS, FGTS e Fazenda Pública do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) prestada de acordo com o que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal os documentos citados nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Décima Quarta, da Ata de Registro de

rubiffoni

R

Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as condições da Ata de Registro de Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 2008/16170 (7418) – Centro de Serviços de Logística Brasília – Banco do Brasil (fls. 45/123, Ata de Registro de Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 2008/16170 (7418) – Centro de Serviços de Logística Brasília – Banco do Brasil (fls. 45/123, Ata de Registro de Preços nº 2008.7418.4816, fls. 124/148, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação

subscrito

f

pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.


ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Corregedor-Geral do Distrito Federal


MARGARETH BRIXI TONY DE SOUZA

Diretora Comercial

Testemunhas:


Nome: Francisco L. Silva
CPF: 343.417.811-20


Nome: Rosemary P. Santos
CPF: 953.930.991-33